



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1495/7312 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 49.227.796/0001-09

e-mail : [cmvaalto@bol.com.br](mailto:cmvaalto@bol.com.br)

## **LEI Nº 1.852, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, 19 de dezembro de 2003 e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,** Estado de São Paulo, observando o disposto nos arts. 39, § 5º e 22, IV da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** Os aposentados e ou pensionistas vinculados ao extinto Instituto Municipal de Previdência de Vista Alegre do Alto e ou aos cofres públicos de Vista Alegre do Alto, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição Federal, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que trata o artigo 1º será do Setor de Recursos Humanos e do Ordenador de Despesa do Erário deste Município que efetua o pagamento da proventos e ou dos benefícios.

**Parágrafo Único** O valor recolhido das contribuições e que será utilizado para pagamento dos proventos de aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º será depositado em conta corrente e aplicado no mercado financeiro, na seguinte conformidade:

I – conta bancária vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social em extinção – IPMVAA - Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto, quando os contribuintes forem beneficiários do IPMVAA; e

II – conta bancária vinculada ao Erário Municipal de Vista Alegre do Alto, quando os contribuintes forem beneficiários do Erário.

**Art. 3º** A não retenção das contribuições pelo setor pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a este setor, apurar os valores não retidos e proceder na folha de pagamento do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas.

**Art. 4º** Após a vigência desta lei, o setor de Recursos Humanos apresentará ao Chefe do Executivo e aos setores contábil e financeiro a lista dos nomes dos aposentados e pensionistas sujeitos à retenção destas contribuições, bem como os valores a serem retidos de cada um.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1495/7312 – Cep 15920-000

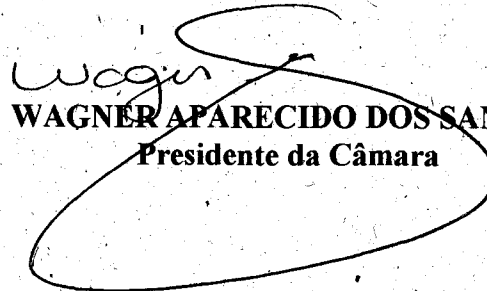
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 49.227.796/0001-09


e-mail : [cmvaalto@bol.com.br](mailto:cmvaalto@bol.com.br)

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de dezembro de 2012.

  
**WAGNER APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

  
Alessandra A. Santana Matheus  
Secretária da Câmara